



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 20/12/19  
[assinatura]

**LEI Nº 3.538, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>34492/2019</u>	
Recebido em: <u>20/12/19.</u>	
Horário: <u>09:54</u> horas	
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>	

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.049/2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:**

**Art. 1º** O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.049, de 2 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação para os Conselheiros Tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder gratificação mensal a título de pró-labore para plantões dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 1.510,42 (um mil, quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos) para cada conselheiro.*

*§ 1º O valor da gratificação de que trata o art. 1º desta lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023..... (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

[assinatura]



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 2012.11.9  
lyf

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020 ou na data da posse e investidura nos cargos dos Conselheiros Tutelares eleitos.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA** Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**

**PREFEITO**